 <b>HOSPITAL</b> <b>SÃO DOMINGOS</b>	<b>REGIMENTO INTERNO</b>		Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
			HSD-CEM-RI	29/04/2014	07/11/2019
	<b>Comissão de Ética Médica</b>				<b>REV: 03</b>
VER	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	
01	07/11/2019		Revisão	Dra. Glauca Palácio; Dra. Maristela Martins; Dr. Claudio Carneiro; Dr. Manoel Lages	

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A Comissão de Ética Médica do Hospital São Domingos (HSD) doravante referida como CEM estará subordinada ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA). E segue a **Resolução do CFM Nº 2.152/2016 (publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016)**;

**Art. 2º.** A CEM deve possuir autonomia em relação à atividade administrativa e diretiva do HSD, cabendo ao diretor técnico prover as condições de seu funcionamento, tempo suficiente e materialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.


**Art. 3º.** Os atos da CEM são restritos ao corpo clínico do HSD

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** A CEM do HSD será composta por pelo menos 03 (três) membros titulares e por pelo menos 03 (três) suplentes, eleitos dentre os integrantes do Corpo Clínico, obedecidas as normas dispostas neste Regimento, podendo ser reeleitos.

**Art. 5º.** A CEM será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.

**Parágrafo Único.** O Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião da Comissão.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CEM-RI	29/04/2014	14/06/2018
	Comissão de Ética Médica			REV: 02

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I

#### Da Competência das Comissões de Ética Médica

**Art. 6º.** Compete à CEM do HSD:


- a) Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- b) Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
- c) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;
- d) Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- e) Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;
- f) Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
- g) Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde;

### Seção II

#### Das Competências do Presidente e do Secretário

**Art. 7º.** Compete ao Presidente da CEM do HSD:

- a) Representar a CEM para todos os fins;
- b) Comunicar ao CRM-MA quaisquer indícios de infração aos dispositivos éticos vigentes, eventual exercício ilegal da medicina ou irregularidades que impliquem em cerceio à atividade médica no âmbito da instituição a qual se encontra vinculada;

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>Identificador:</b>	<b>Aprovado em:</b>	<b>Revisado em:</b>
		<b>HSD-CEM-RI</b>	<b>29/04/2014</b>	<b>14/06/2018</b>
	<b>Comissão de Ética Médica</b>			<b>REV: 02</b>


- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEM;
  - d) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
  - e) Convocar os membros suplentes para auxiliar nos trabalhos da CEM, sempre que necessário;
  - f) Nomear os membros encarregados para instruir as apurações internas instauradas
- Parágrafo único. O presidente deverá ser membro efetivo da CEM.

**Art. 8º.** Compete ao Secretário da CEM do HSD:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) Secretariar as reuniões da CEM;
- c) Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e demais documentos relativos aos atos da CEM, mantendo arquivo próprio;
- d) Abrir e manter sob sua guarda livro de registros da CEM, onde deverão constar os atos e os trabalhos realizados, de forma breve, para fins de fiscalização.

**Art. 9º.** Compete aos membros efetivos e suplentes da CEM do HSD:

- a) Eleger o presidente e o secretário;
- b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo sugestões e assuntos a serem discutidos e, quando efetivos ou suplentes convocados, votar nas matérias em apreciação;
- c) Instruir as apurações internas, quando designados pelo presidente;
- d) Participar ativamente das atividades da CEM, descritas no artigo 5º deste Regimento.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CEM-RI	29/04/2014	14/06/2018
Comissão de Ética Médica				REV: 02

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições

#### Seção I

#### Das Regras Gerais das Eleições

**Art. 10.** A escolha dos membros da CEM será feita mediante processo eleitoral através de voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o corpo clínico do HSD, conforme previsto no regimento interno.

**Art. 11.** Não poderão integrar a CEM os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa do HSD e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.


**Parágrafo único.** Quando investidos nas funções de direção durante o curso de seu mandato, o médico deverá se afastar dos trabalhos da CEM, enquanto perdurar o impedimento.

**Art. 12.** São inelegíveis para a CEM os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM.

**Parágrafo único.** Considerando a existência de penas privadas, o CRM deverá apenas certificar a condição de elegível ou inelegível dos candidatos, de acordo com seus antecedentes ético-profissionais.

**Art. 13.** O mandato da CEM do HSD será 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CEM-RI	29/04/2014	14/06/2018
	Comissão de Ética Médica			REV: 02

## Seção II

### Do Processo Eleitoral

**Art. 14.** O Diretor Clínico do HSD designará uma comissão eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do CRM-MA.

**Parágrafo único.** Os integrantes da comissão eleitoral e membros de cargos diretivos da instituição não podem ser candidatos à CEM.

**Art. 15.** A comissão eleitoral convocará a eleição, por intermédio de edital a ser divulgado, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição e validará e publicará a lista dos votantes do corpo clínico.

**Parágrafo único.** O edital deverá conter as informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, com as regras específicas a serem observadas durante o pleito.

**Art. 16.** A candidatura deverá ser formalizada perante a comissão eleitoral, com a antecedência de 20 (vinte) dias da data da eleição, por intermédio de chapas, de acordo com a regra de proporcionalidade prevista no artigo 3º deste Regimento.


**§ 1º.** No momento da inscrição, a chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral e fiscalizar o processo de eleição.

**§ 2º.** O requerimento de inscrição deverá ser subscrito por todos os candidatos que compõem a chapa.

**Art. 17.** A comissão eleitoral divulgará as chapas inscritas, de acordo com o número de registro, durante o período mínimo de uma semana.

**Art. 18.** A comissão eleitoral procederá à apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser acompanhada pelo representante das chapas e demais interessados, a critério da comissão eleitoral.

**Parágrafo único.** Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CEM-RI	29/04/2014	14/06/2018
<b>Comissão de Ética Médica</b>				<b>REV: 02</b>

**Art. 19.** O resultado da eleição será lavrado em ata pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao CRM-MA para homologação e registro.

**Art. 20.** Os protestos, impugnações e recursos deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo de 2 (dois) dias após a ocorrência do fato, encaminhados em primeira instância à comissão eleitoral e, em segunda instância, ao CRM-MA.

**Art. 21.** Homologado e registrado o resultado, os membros eleitos serão empossados pelo CRM-MA.

**Parágrafo único.** O CRM-MA emitirá certificado de eleição, com a composição da CEM, que deverá ser afixado no HSD, em local visível ao público.

**Art. 22.** Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, o presidente da CEM procederá à convocação do suplente, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo comunicar imediatamente ao CRM-MA.

**§ 1º.** Se o membro da CEM deixar de fazer parte do corpo clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente, cabendo ao presidente comunicar imediatamente ao respectivo CRM-MA.

**§ 2º.** Sobrevindo condenação ético-profissional transitada em julgado no âmbito administrativo contra qualquer membro da CEM, este deverá imediatamente ser afastado pelo CRM-MA.

**Art. 23.** Nos casos de vacância do cargo de presidente ou de secretário, far-se-á nova escolha, dentre os membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.


**Parágrafo único.** Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da CEM, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos até que a nova eleição oficial seja realizada, que poderá ser por candidatura individual.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Funcionamento da Comissão de Ética Médica**

#### **Seção I**

#### **Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CEM-RI	29/04/2014	14/06/2018
	<b>Comissão de Ética Médica</b>			REV: 02

**Art. 24.** A CEM se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O calendário de reuniões deverá ser afixado em local de acesso aos médicos do corpo clínico.

**Art. 25.** Os atos administrativos da CEM terão caráter sigiloso, exceto quando se tratar de atividade didático-pedagógica no âmbito da instituição de saúde.

**Art. 26.** As deliberações da CEM dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate.

## Seção II

### Da Apuração Interna

**Art. 27.** A apuração interna será instaurada mediante:


- a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b) Ex officio, por intermédio de despacho do presidente da CEM;

**Parágrafo único.** Instaurada a apuração, o presidente da CEM deverá informar imediatamente ao respectivo Conselho Regional de Medicina para protocolo e acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 28.** As apurações internas deverão ser realizadas pelo membro da Comissão designado, sem excesso de formalismo, tendo por objetivo a apuração dos fatos no local em que ocorreram.

**Art. 29.** Instaurada a apuração interna, os envolvidos serão informados dos fatos e, se for o caso, convocados mediante ofício para prestar esclarecimentos em audiência ou por escrito, no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento.

**Parágrafo único.** A apuração interna no âmbito da CEM, por se tratar de procedimento sumário de esclarecimento, não está sujeita às regras do contraditório e da ampla defesa.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CEM-RI	29/04/2014	14/06/2018
Comissão de Ética Médica				REV: 02

**Art. 30.** A apuração interna deverá ter a forma de autos judiciais, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, ordenadas cronologicamente.

**Parágrafo único.** O acesso aos autos é permitido apenas às partes, aos membros da CEM e ao CRM.

**Art. 31.** Encerrada a apuração dos fatos, será lavrado termo de encerramento dos trabalhos e serão encaminhados os autos ao presidente da CEM, que poderá sugerir o seu arquivamento ou encaminhá-los ao CRM.

**Parágrafo único.** O presidente da CEM poderá colocar os autos para apreciação dos demais membros que, em votação simples, poderão deliberar pela realização de novos atos instrutórios.

**Art. 32.** Todos os documentos obtidos e relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam ser úteis ao deslinde dos fatos, deverão ser encartados aos autos de apuração, quando do seu envio ao respectivo CRM.

**Art. 33.** Se houver denúncia envolvendo algum membro da CEM, este deverá abster-se de atuar na apuração dos fatos denunciados, devendo o presidente da comissão remeter os autos diretamente ao CRM para as providências cabíveis.

**Art. 34.** A CEM não poderá emitir nenhum juízo de valor a respeito dos fatos que apurar.

**§ 1º.** O CRM não está subordinado a nenhum ato da CEM, podendo refazê-los, reformá-los ou anulá-los se necessário à apuração dos fatos, nos termos da Lei.


**§ 2º.** A atuação da CEM valia à apuração das infrações éticas, não significando, entretanto, qualquer derrogação, sub-rogação ou delegação das funções legais dos CRM.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

**Art. 35.** Os médicos envolvidos nos fatos a serem apurados, convocados nas apurações internas que deliberadamente se recusarem a prestar esclarecimentos à CEM, ficarão



	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>Identificador:</b>	<b>Aprovado em:</b>	<b>Revisado em:</b>
		<b>HSD-CEM-RI</b>	<b>29/04/2014</b>	<b>14/06/2018</b>
	<b>Comissão de Ética Médica</b>			<b>REV: 02</b>

sujeitos a procedimento administrativo no âmbito do respectivo CRM, conforme preconiza o art. 17 do Código de Ética Médica.

**Art. 36.** As normas referentes às eleições e mandatos da CEM somente produzirão seus efeitos a partir das próximas eleições, na forma do artigo 7º deste Regimento.

**Parágrafo único.** As demais regras entram em vigor em caráter imediato, principalmente no que se refere à tramitação das apurações internas.

**Art. 37.** O CRM-MA deverá fornecer todo o apoio necessário à CEM do HSD, tanto estimulando a participação do corpo clínico no processo eleitoral, quanto no respaldo à sua autonomia perante a instituição de saúde a qual se encontra vinculada.

**Art. 39.** O presidente da CEM deverá fornecer ao CRM relatório sobre as atividades realizadas, a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado.

**Art. 39.** Os casos omissos serão decididos pelo respectivo CRM.